

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026009863**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2026**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS DESTINADAS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, CULTURAIS, TURÍSTICOS, ESPORTIVOS, EDUCATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA – GO.**

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.169.416/0001-09, com sede administrativa na Praça Nirson Carneiro Lobo, nº 34, Centro, Luziânia-GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Comunicação, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no **CNPJ** sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/2026**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2026**, em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, **Decreto Federal nº 11.462/2023**, legislação municipal aplicável e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a contratação da **CONTRATADA** para prestação dos serviços constantes da **Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/2026**, compreendendo locação, montagem, instalação, operação, manutenção, suporte técnico, desmontagem e retirada de estruturas, equipamentos, sistemas e soluções integradas destinados à realização de eventos institucionais, culturais, turísticos, esportivos, educativos e administrativos promovidos pela **Administração Pública Municipal de Luziânia-GO**.

**§1º** A execução ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observadas as especificações técnicas constantes do

Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora.

§2º O presente contrato não assegura quantitativo mínimo de execução, limitando-se às demandas efetivamente formalizadas pela Administração durante sua vigência.

§3º Todos os serviços deverão ser executados observando rigorosamente os padrões de qualidade, segurança, desempenho, normas da ABNT, legislações trabalhistas, normas do Corpo de Bombeiros Militar, normas dos Conselhos Profissionais competentes e demais regulamentações aplicáveis.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Contrato rege-se especialmente por:

- I – Lei Federal nº 14.133/2021;
- II – Decreto Federal nº 11.462/2023;
- III – Lei Complementar nº 123/2006;
- IV – Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);
- V – Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- VI – Edital do Pregão Eletrônico;
- VII – Ata de Registro de Preços;
- VIII – Termo de Referência SECOM nº 055/2026;
- IX – Proposta apresentada pela CONTRATADA;
- X – Demais normas aplicáveis ao objeto.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

- I – Processo Administrativo nº 2026009863;
- II – Edital do Pregão Eletrônico;
- III – Termo de Referência e seus anexos;
- IV – Ata de Registro de Preços;
- V – Ordem de Serviço;
- VI – Proposta Comercial da CONTRATADA;
- VII – Planilhas de preços;
- VIII – Cronogramas operacionais;
- IX – Demais documentos constantes dos autos.

Parágrafo único. Havendo divergência entre os documentos integrantes, prevalecerá a seguinte ordem:

- I – Contrato;
- II – Termo de Referência;
- III – Edital;
- IV – Ata de Registro de Preços;
- V – Proposta da Contratada.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução ocorrerá sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante execução indireta, observando o Sistema de Registro de Preços.

§1º Os serviços serão executados exclusivamente mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pelo Gestor do Contrato.

§2º Cada Ordem de Serviço especificará:

- I – evento;
- II – local;
- III – data;
- IV – horário;
- V – itens contratados;
- VI – quantitativos;
- VII – prazo de montagem;
- VIII – prazo de desmontagem;
- IX – equipe mínima exigida.

§3º Nenhum serviço poderá ser iniciado sem autorização formal da Administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência conforme estabelecido no instrumento convocatório e na respectiva contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, observadas as disposições dos **arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021**.

**Parágrafo único.** A vigência poderá ser prorrogada nas hipóteses legalmente admitidas, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e mantidas as condições que justificaram a contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor do presente Contrato corresponde ao montante das Ordens de Serviço efetivamente emitidas, observados os preços registrados na Ata de Registro de Preços.

**§1º** O presente contrato não gera obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos registrados.

**§2º** Os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos, compreendendo mão de obra, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, tributos, seguros, transporte, alimentação, hospedagem, mobilização, desmobilização, equipamentos, ferramentas, combustíveis, manutenção, licenças e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes à época da emissão das respectivas Ordens de Serviço e dos empenhos correspondentes.

Parágrafo único. Nenhuma execução poderá ocorrer sem a prévia emissão da Nota de Empenho, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ORDENS DE SERVIÇO**

Toda execução dependerá da emissão de Ordem de Serviço pela Administração.

A Ordem de Serviço conterá, no mínimo:

- I** – identificação do evento;
- II** – unidade requisitante;
- III** – responsável pelo acompanhamento;
- IV** – cronograma de execução;
- V** – local de instalação;
- VI** – quantitativos;
- VII** – especificações técnicas;
- VIII** – prazo para mobilização;
- IX** – prazo para desmontagem;
- X** – servidor responsável pelo recebimento.

**§1º** A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento da Ordem de Serviço em até 24 (vinte e quatro) horas.

**§2º** A ausência de manifestação não afastará a obrigação contratual, desde que

comprovada a ciência da empresa.

§3º Em situações emergenciais devidamente justificadas, a Administração poderá emitir Ordem de Serviço com prazo reduzido, hipótese em que a CONTRATADA deverá mobilizar todos os meios necessários para atendimento da demanda, observada sua capacidade operacional e os quantitativos efetivamente contratados.

## **CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços e fornecimentos decorrentes deste Contrato ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração, observadas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, da proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes da contratação.

§1º A CONTRATADA deverá manter capacidade técnica, operacional, logística e administrativa compatível com os quantitativos e itens contratados, assegurando a perfeita execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

§2º A execução compreenderá todas as etapas necessárias à realização dos eventos, incluindo transporte, carga, descarga, mobilização, montagem, instalação, testes operacionais, operação assistida, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem e retirada integral das estruturas e equipamentos.

§3º Todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

§4º A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais qualificados durante todas as fases da execução, permanecendo responsável pelo perfeito funcionamento dos equipamentos até o recebimento definitivo dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PADRÕES TÉCNICOS E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

Todos os equipamentos, estruturas e materiais empregados deverão apresentar elevado padrão de qualidade, segurança, conservação e funcionamento.

§1º Somente poderão ser utilizados equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

§2º É vedada a utilização de equipamentos improvisados, danificados, obsoletos ou que ofereçam riscos à segurança.

§3º Sempre que exigido pela natureza dos serviços, deverão ser observadas:

- I – Normas da ABNT;
- II – Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- III – Normas do Corpo de Bombeiros Militar;

**IV** – Normas do CREA, CAU ou conselho profissional competente;

**V** – Demais normas técnicas aplicáveis.

**§4º** Quando cabível, a CONTRATADA deverá apresentar ART, RRT ou documento equivalente antes do início da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas na **Lei nº 14.133/2021**:

**I** – executar os serviços rigorosamente conforme as Ordens de Serviço;

**II** – disponibilizar equipamentos compatíveis com as especificações contratadas;

**III** – fornecer toda mão de obra necessária;

**IV** – disponibilizar ferramentas, veículos, máquinas, equipamentos e materiais;

**V** – manter responsável técnico durante a execução;

**VI** – substituir imediatamente qualquer equipamento defeituoso;

**VII** – substituir profissionais considerados inadequados pela fiscalização;

**VIII** – manter equipe técnica suficiente para atendimento das Ordens de Serviço;

**IX** – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e securitários;

**X** – responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros;

**XI** – manter todas as condições de habilitação durante toda a execução contratual;

**XII** – atender prontamente às determinações do fiscal do contrato.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA responderá integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e subcontratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

**I** – emitir as Ordens de Serviço;

**II** – fornecer todas as informações necessárias à execução;

**III** – acompanhar e fiscalizar os serviços;

**IV** – rejeitar serviços executados em desacordo com o contrato;

**V** – efetuar os pagamentos na forma pactuada;

**VI** – comunicar formalmente qualquer irregularidade verificada;

**VII** – aplicar as sanções administrativas quando cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

A CONTRATADA será integralmente responsável pela estabilidade, segurança, funcionamento e desempenho das estruturas, equipamentos e sistemas utilizados.

§1º Sempre que a natureza do serviço exigir responsabilidade técnica, deverá ser apresentado profissional legalmente habilitado.

§2º A ausência de responsável técnico impedirá o início da execução.

§3º O Município poderá exigir substituição do responsável técnico sempre que verificar deficiência na condução dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA DA EXECUÇÃO**

A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, servidores públicos, artistas, prestadores de serviços e público participante dos eventos.

§1º Todos os empregados deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados.

§2º A CONTRATADA responderá integralmente por acidentes decorrentes de falhas de montagem, instalação, operação ou desmontagem.

§3º A Administração poderá interromper imediatamente qualquer atividade que represente risco à segurança.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ATENDIMENTO EMERGENCIAL**

Sempre que ocorrer falha operacional durante a realização de evento, a CONTRATADA deverá iniciar as medidas corretivas imediatamente após comunicação da fiscalização.

§1º Equipamentos essenciais deverão possuir equipamentos reservas ou plano de contingência.

§2º A substituição de equipamentos críticos deverá ocorrer no menor prazo tecnicamente possível, sem comprometer a continuidade do evento.

§3º O descumprimento desta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

A execução será acompanhada por Gestor e Fiscal do Contrato formalmente designados pela Administração.

Compete ao Fiscal:

I – acompanhar a execução;

- II – registrar ocorrências;
- III – solicitar correções;
- IV – emitir Termo de Recebimento Provisório;
- V – emitir Termo de Recebimento Definitivo;
- VI – comunicar descumprimentos ao Gestor.

§1º Todas as determinações da fiscalização deverão ser cumpridas imediatamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão recebidos em duas etapas:

- I – Recebimento Provisório;
- II – Recebimento Definitivo.

§1º O Recebimento Provisório ocorrerá imediatamente após a conclusão da execução.

§2º O Recebimento Definitivo ocorrerá após verificação da conformidade dos serviços.

§3º Constatadas irregularidades, será concedido prazo para correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§4º O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica e legal da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA garante que todos os serviços serão executados em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Contrato.

Qualquer defeito, falha operacional ou desconformidade constatada pela fiscalização deverá ser corrigida imediatamente, sem qualquer ônus para a Administração.

Parágrafo único. Permanecem sob responsabilidade da CONTRATADA os vícios ocultos e defeitos verificados após o recebimento definitivo, observados os prazos legais aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PREÇO, DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e regularmente recebidos pela Administração, observados os preços

unitários registrados na Ata de Registro de Preços e constantes da proposta da CONTRATADA.

§1º A medição dos serviços será realizada pelo Fiscal do Contrato, mediante conferência dos quantitativos efetivamente executados, da conformidade técnica dos serviços e da documentação comprobatória pertinente.

§2º Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços efetivamente executados, aceitos pela fiscalização e devidamente atestados.

§3º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária exigida na legislação vigente.

§4º A Administração poderá glosar valores correspondentes a serviços executados em desconformidade com o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

Os preços contratados poderão ser reajustados após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da licitação, utilizando-se o índice previsto no Edital ou, na sua ausência, índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado.

**Parágrafo único.** O reajuste dependerá de requerimento formal da CONTRATADA e será concedido mediante decisão fundamentada da Administração.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

O equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser restabelecido nas hipóteses previstas no **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**.

§1º A CONTRATADA deverá demonstrar, mediante documentação idônea, a ocorrência de fato superveniente extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que tenha alterado substancialmente os custos da contratação.

§2º O pedido será analisado pela Administração, observados os princípios da legalidade, motivação, proporcionalidade e interesse público.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante termo aditivo formalmente celebrado entre as partes.

**Parágrafo único.** Nenhuma alteração contratual produzirá efeitos sem a correspondente formalização administrativa.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

A subcontratação somente será admitida quando previamente autorizada pela Administração, mediante justificativa técnica apresentada pela CONTRATADA.

§1º Permanecerá integralmente sob responsabilidade da CONTRATADA a execução do objeto contratual, ainda que autorizada a subcontratação.

§2º A subcontratação não implicará qualquer vínculo jurídico entre a Administração e a empresa subcontratada.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 14.133/2021:

- I – deixar de cumprir obrigações contratuais;
- II – retardar injustificadamente o início da execução;
- III – executar serviços em desacordo com as especificações técnicas;
- IV – utilizar equipamentos inadequados ou em condições precárias;
- V – deixar de substituir equipamentos defeituosos;
- VI – descumprir determinações da fiscalização;
- VII – apresentar documentação falsa;
- VIII – praticar atos que comprometam a execução contratual.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade.

§1º A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa.

§2º A sanção será graduada conforme a gravidade da infração, a extensão do dano, a reincidência e a vantagem auferida.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS MULTAS**

Sem prejuízo das demais penalidades, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

**I** – multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da Ordem de Serviço correspondente, limitada a 30%;

**II** – multa compensatória de até 30% sobre o valor da contratação específica, nas hipóteses de inexecução total ou parcial;

**III** – multa específica quando o atraso comprometer o início ou a continuidade de evento institucional promovido pela Administração.

**§1º** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

**§2º** A aplicação de multa não afasta o dever de reparar integralmente os prejuízos causados.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES ESPECÍFICAS PARA EVENTOS**

Sem prejuízo das sanções previstas na legislação, constituem faltas graves:

**I** – atraso na montagem de palco, tendas, arquibancadas ou demais estruturas;

**II** – atraso na energização de equipamentos;

**III** – indisponibilidade de sistemas de sonorização, iluminação ou painéis de LED;

**IV** – ausência de operadores técnicos durante o evento;

**V** – abandono parcial ou total da execução;

**VI** – montagem em desacordo com o projeto aprovado;

**VII** – descumprimento das exigências do Corpo de Bombeiros;

**VIII** – não substituição imediata de equipamentos defeituosos;

**IX** – utilização de equipamentos com risco à segurança do público.

A ocorrência de qualquer dessas situações poderá ensejar aplicação das penalidades contratuais, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

A Administração poderá determinar a suspensão total ou parcial da execução dos serviços sempre que verificar situação que coloque em risco a segurança das pessoas, das estruturas ou do patrimônio público.

Parágrafo único. A suspensão não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos decorrentes de sua conduta.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos **arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

§1º A extinção será precedida da devida instrução processual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º A extinção não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos materiais, morais, ambientais e pessoais decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles causados a servidores, participantes dos eventos e terceiros.

**Parágrafo único.** Permanecerá sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA toda obrigação decorrente de atos praticados por seus empregados, representantes, prepostos ou subcontratados.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS SEGUROS**

Sempre que exigido pela Administração ou pela natureza do evento, a CONTRATADA deverá manter seguros compatíveis com os riscos inerentes à execução dos serviços, abrangendo, quando cabível, responsabilidade civil, acidentes pessoais, danos materiais e demais coberturas pertinentes.

A ausência de seguro não excluirá a responsabilidade integral da CONTRATADA pelos danos eventualmente causados.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA MATRIZ DE RISCOS**

A alocação dos riscos inerentes à execução contratual observará as diretrizes estabelecidas na Matriz de Riscos constante do **Processo Administrativo nº 2026009863**, sem prejuízo das disposições previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

§1º Constituem riscos ordinários da CONTRATADA aqueles relacionados à gestão empresarial, disponibilidade de mão de obra, equipamentos, logística, transporte, manutenção, mobilização, desmobilização, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, custos operacionais e demais fatores inerentes à atividade econômica desenvolvida.

§2º Constituem riscos extraordinários aqueles decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como eventos de força maior ou caso fortuito, os quais serão analisados pela Administração para eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, observadas as disposições legais.

§3º A ocorrência de riscos deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização contratual, acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, adotando todas as medidas técnicas, administrativas e organizacionais necessárias à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados durante a execução contratual.

§1º A CONTRATADA utilizará os dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto contratado.

§2º É vedada a utilização, divulgação, compartilhamento ou tratamento dos dados para finalidade diversa daquela prevista neste Contrato.

§3º Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá devolver ou eliminar os dados pessoais eventualmente tratados, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA INTEGRIDADE, ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO**

A CONTRATADA declara conhecer e cumprir integralmente a **Lei Federal nº 12.846/2013**, comprometendo-se a adotar conduta pautada pelos princípios da legalidade, moralidade, ética, boa-fé, transparência e integridade.

§1º É vedado oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou receber vantagem indevida relacionada à execução deste Contrato.

§2º A constatação de prática de fraude, corrupção, conluio ou qualquer ato lesivo à Administração Pública ensejará a aplicação das sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

Quando exigido pela legislação ou pelas características da contratação, a Administração poderá solicitar comprovação da existência de Programa de Integridade compatível com o porte e a natureza das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo único.** A inexistência de Programa de Integridade não afastará a obrigação da CONTRATADA de observar os princípios éticos e legais que regem a Administração Pública.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE**

A CONTRATADA compromete-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, projetos, plantas, cronogramas, especificações técnicas e demais dados obtidos em razão da execução contratual.

**§1º** O dever de confidencialidade permanecerá mesmo após o encerramento do Contrato.

**§2º** Excetuam-se as informações cuja divulgação seja exigida por lei ou por determinação judicial.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES**

Todas as comunicações relacionadas à execução contratual deverão ocorrer preferencialmente por meio eletrônico institucional, sem prejuízo da utilização de outros meios oficialmente admitidos pela Administração.

Parágrafo único. As Ordens de Serviço, notificações, advertências, solicitações de providências e demais comunicações produzirão efeitos a partir da comprovação de seu recebimento.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente Contrato fica condicionada à divulgação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais meios oficiais exigidos pela legislação.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se ao presente Contrato, subsidiariamente, além das cláusulas aqui estabelecidas:

- I** – Lei Federal nº 14.133/2021;
- II** – Decreto Federal nº 11.462/2023;
- III** – Lei Complementar nº 123/2006;
- IV** – Lei Federal nº 13.709/2018;
- V** – Lei Federal nº 12.846/2013;
- VI** – Normas técnicas da ABNT;
- VII** – Demais normas pertinentes ao objeto contratado.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não implicará renúncia de direito nem novação,

permanecendo íntegros todos os direitos previstos neste Contrato e na legislação aplicável.

§1º A nulidade ou invalidade de qualquer cláusula não prejudicará as demais disposições contratuais.

§2º Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observando-se a legislação vigente e os princípios que regem as contratações públicas.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o **foro da Comarca de Luziânia**, Estado de **Goiás**, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato que não possam ser solucionadas na esfera administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em meio físico ou eletrônico, na forma admitida pela legislação vigente.

Luziânia – GO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**  
**CONTRATANTE**

**EMPRESA CONTRATADA**  
**Representante Legal**

**FISCAL DO CONTRATO**

## TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA 1:

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2:

CPF: \_\_\_\_\_